



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/12/1980

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

GABINETE DO MINISTRO

PORTRARIA Nº 394, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1980

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que determina a Lei nº 6.507, de 19 de dezembro de 1977, e o Decreto nº 81.771, de 7 de junho de 1978, resolve:

Art. 1º - Ficam obrigatoriamente estabelecidos, em todo o território nacional, os seguintes padrões mínimos de qualidade para produção, transporte e comercialização de mudas de mangueira - *Mangifera indica*, L.

- a) terem o enxerto feito no mínimo a 15cm de altura, medidos a partir do colo da planta;
- b) não apresentarem diferença de mais de 1cm entre os diâmetros do enxerto e do porta-enxerto, medidos a 5cm do ponto de enxertia;
- c) a muda deverá ter haste única, ou no máximo 4 pernadas, e não apresentar superbrotamento do ápice;
- d) a idade da muda não deverá ultrapassar 30 meses quando formada em viveiro, e 18 meses quando formada em ripados, contados a partir da semeadura do porta-enxerto;
- e) as mudas deverão estar isentas de pragas e moléstias (Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal);
- f) a comercialização somente será permitida em torrões, acondicionadas as mudas em laminados ou equivalente, com 20cm de diâmetro e 30cm de altura, para mudas formadas em viveiros. Para as formadas no recipiente e em ripado, 15cm de diâmetro e 30cm de altura.

Art. 2º - As mudas de mangueira que estejam fora dos padrões mínimos de qualidade estabelecidos na presente portaria são proibidas para o comércio e transporte, estando sujeitas à apreensão, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 3º - Os órgãos e entidades da Administração Federal, Estados, Distrito Federal e Territórios, convenientes com o Ministério da Agricultura para o exercício da inspeção e fiscalização da produção e do comércio de sementes e mudas, poderão elevar, para adaptação às condições e peculiaridades de suas jurisdições, os padrões mínimos de qualidade estabelecidos na presente Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÂNGELO AMAURY STÁBILE